

Câmara

Estado do Rio de Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº: 707 DE 01 DE JUNHO DE 1992.

Dá nova redação ao Artº. 16 da Lei nº 640/91, de 26/12/91 e cria as referências salariais dos Profissionais da Educação do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artº. 16º da Lei nº 640/91, de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 16º - Na passagem de uma referência para outra, os Profissionais da Educação terão garantida uma diferença de 18% (DEZOITO POR CENTO) sobre os vencimentos".

ARTIGO 2º - Fica fixado na forma do anexo os valores das Referências salariais de 01 a 16 dos Profissionais da Educação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos à partir de 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01/JUNHO/1992.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 707 DE 01 DE JUNHO DE 1992.

REFERÊNCIAS SALARIAIS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR (Cr\$)</u>
01.....	Cr\$ 230.000,00
02.....	Cr\$ 271.400,00
03.....	Cr\$ 320.252,00
04.....	Cr\$ 377.897,36
05.....	Cr\$ 445.918,88
06.....	Cr\$ 526.184,27
07.....	Cr\$ 620.877,43
08.....	Cr\$ 732.658,96
09.....	Cr\$ 864.537,57
10.....	Cr\$ 1.020.154,33
11.....	Cr\$ 1.203.782,11
12.....	Cr\$ 1.420.462,89
13.....	Cr\$ 1.676.146,21
14.....	Cr\$ 1.977.852,53
15.....	Cr\$ 2.333.865,98
16.....	Cr\$ 2.753.961,86

R. S.